C/2023/1615

21.12.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11400 — NEOM / DSV / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1615)

1. Em 14 de dezembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— NEOM Company («NEOM», Reino da Arábia Saudita), controlada pela Public Investment Found («PIF», Reino da Arábia Saudita),

— DSV Solutions Holding A/S («DSV Solutions», Dinamarca), controlada pela DSV A/S («DSV» Dinamarca).

A NEOM e a DSV vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações na JV.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A NEOM dedica-se ao desenvolvimento da zona NEOM, uma nova zona urbana planeada pelo Reino da Arábia Saudita. A empresa-mãe da NEOM, a PIF, é o fundo soberano do Reino da Arábia Saudita e dedica-se a investimentos em ativos para apoiar o desenvolvimento económico do Reino da Arábia Saudita e diversificar as suas fontes de rendimento, no interesse das gerações futuras,

— A DSV Solutions opera como prestador de serviços de logística contratada, oferece serviços de armazenamento e logística à escala mundial e controla mais de 500 instalações logísticas. A empresa-mãe, a DSV, é uma empresa de serviços de transitários e de logística que oferece serviços por via rodoviária/terrestre, aérea e marítima, bem como serviços de logística contratada.

3. As atividades da empresa comum (JV) serão as seguintes: logística e gestão da cadeia de abastecimento para a construção da zona NEOM e prestação de serviços logísticos a terceiros na zona NEOM.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11400 — NEOM / DSV / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË